



**RECOMENDAÇÃO
CONTAS ANUAIS DE 2024**

De acordo com o disposto no artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (LO 2/2005), a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) pode emitir recomendações genéricas nos termos aí circunscritos.

O artigo 19.º da LO 2/2005 prevê a elaboração de uma base de dados informatizada da qual constem as ações de propaganda política dos partidos e as ações de campanha eleitoral, bem como os meios nelas utilizados. Com a entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, a EFCP viu as suas competências alargadas no âmbito da fiscalização das contas anuais dos partidos políticos e das contas de campanha, adquirindo, nomeadamente, a competência para proferir decisões relativas à prestação de contas, com ou sem irregularidades e aplicar, sendo caso disso, as correspondentes sanções.

No sentido de uniformizar e tornar mais expedita a prestação e a fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, a EFCP disponibilizou, em 2022, o PORTAL-EFCP, solução informática que agrega, numa única plataforma, a base de dados para registo e consulta de ações e meios e a prestação das contas anuais dos partidos e das campanhas eleitorais, perspetivando-se a sua extensão à gestão dos processos administrativos e de contraordenação, e à emissão de guias para o controlo e pagamento das coimas aplicadas.

A prestação de contas no PORTAL-EFCP, através do modelo ali disponibilizado, facilitada pelas instruções que do mesmo constam, proporciona a adoção de um sistema uniformizado na apresentação das contas, o que apresenta significativas vantagens não apenas para a agilização da fiscalização como sobretudo para evitar deficiências na prestação de contas que, nessa medida, corporizam irregularidades recorrentes e perfeitamente evitáveis.

Com efeito, a adoção de um mesmo formato dos documentos de organização contabilística indispensáveis à prestação de contas, num modelo concebido à luz das simplificações e adaptações dos princípios aplicáveis ao Sistema de Normalização Contabilística adequados à



natureza dos partidos políticos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, ajuda a prevenir a verificação de omissões e divergências formais.

O prazo para a apresentação das contas anuais de 2024 termina no dia 31 de maio de 2025, devendo os partidos políticos apresentar as respetivas contas à ECFP, em suporte escrito e informático, nos termos previstos no artigo 18.º, n.º 1, da LO 2/2005.

Nesse seguimento, foi aprovada pela ECFP a seguinte recomendação dirigida aos partidos políticos tendo em vista a prestação de contas anuais referentes ao ano de 2024:

- **Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da LO 2/2005, a ECFP recomenda aos partidos políticos o uso do PORTAL-ECFP, e concretamente do modelo aí disponibilizado para as demonstrações financeiras, como suporte informático para a apresentação das respetivas contas de 2024.**

Lisboa, 12 de maio de 2025,

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos,

Carla Cardador
(Presidente)

Mafalda Bettencourt
(Vogal)

João Pires
(Vogal, ROC)